



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2021, de 16 de julho de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (covid-19).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe são conferidas pela CF, Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e:

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Nacional 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria Nacional nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação da Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração de condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 41.396, de 02 de julho de 2020;

Considerando que já foram detectados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda a população usar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda a Paraíba e da Secretaria Municipal de Saúde co combate a pandemia do da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste Decreto guiem o Município de Borborema na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia,

DECRETA:



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim - Centro -
Borborema-PB
☎(83) 3360-1010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

Art. 1º - No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até as 00:00 horas, com ocupação máxima de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada no local pelos próprios clientes (takeaway).

Parágrafo único - O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 2º - No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até 10 horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 3º – No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, as obras de construção civil somente deverão funcionar das 06:30 horas até as 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º - Poderão funcionar também, no período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde as seguintes atividades:

I- salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no Art. 2º

II – academias, com 50% da capacidade;

III – escolinhas de esportes;

IV– hotéis, pousadas e similares;

V – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

Art. 5º - Continuam proibidas práticas esportivas coletivas, a fim de evitar agravamento do contágio pelo novo Coronavírus, deverão ser interditadas quadras, arenas, campos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

Art. 6º - No período compreendido entre os dias 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, poderão ocorrer com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação do ambiente (templos e salões).

Art. 7º - Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas de ensino, devendo manter o ensino remoto, garantindo o acesso universal aos alunos.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, realizará durante esse período, plantões pedagógicos para correção das atividades remotas, bem como para atendimento à alunos com dificuldades no aprendizado, com horários previamente agendados, respeitando todas as normas de segurança sanitárias emitidas pela OMS e ratificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - As escolas e instituições privadas de ensino somente poderão funcionar por meio de sistema híbrido.

Art. 8º - A Vigilância Epidemiológica, a Vigilância Sanitária e as forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação das penalidades prevista na legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único - Fica autorizada a contratação de serviços de segurança privada a fim de prestar assistência aos órgãos e entidades oficiais de fiscalização.

Art. 9º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência de todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º - Constatada qualquer infração as disposições previstas será o estabelecimento notificado e poderá ser interditado por até 03 (três) dias.

§2º - Em caso de reincidência, será ampliado para 7 (sete) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa.

§3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação das penalidades prevista na legislação pertinente em vigor.

§4º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução, ou propagação de doença contagiosa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

Art. 10º - Ficam reduzidas as atividades presenciais nos órgãos e repartições municipais.

§1º - O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social e Infraestrutura e Meio Ambiente.

§2º - O disposto no *caput* não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (*home office*), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

Art. 11º - Permanece obrigatório o uso de máscaras nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e veículos alternativos.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 12º - No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, fica permitido o funcionamento de cinemas, museus, teatros, circos, com 30 % (trinta por cento) da capacidade do local, observando todos os protocolos de segurança sanitária elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13º - No período de 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos de segurança sanitária elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.


Art. 14º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico, e possíveis omissões poderão ser tratados no âmbito do Comitê Municipal de Gestão de Crise do Novo Coronavírus.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO BORBOREMA/PB, 16 de julho de 2021.


Gilene Cândido da S. L. Cardoso
PREFEITA
CPF: 537.467.834-53

Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
Prefeita Constitucional



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim - Centro -
Borborema-PB
☎(83) 3360-1010